

# CULTURA DIGITAL E CIDADANIA NA ESCOLA: INTERFACES ENTRE EDUCAÇÃO E DIREITO

DIGITAL CULTURE AND CITIZENSHIP IN SCHOOL: INTERFACES BETWEEN  
EDUCATION AND LAW

Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas • 07/06/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/780872728](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/780872728)

---

Alessandra Alves Vidal  
Edenise da Silva Paixão  
Francisca Helena Pires Carneiro  
Maria Teles de Souza  
Neilma Cardoso Xavier  
Sheila Rodrigues da Silva  
Vicente de Paulo da Silva Sousa

---

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as interfaces entre educação e direito na promoção da cultura digital e da cidadania no contexto escolar. A discussão parte da compreensão de que a cultura digital ultrapassa o uso técnico de equipamentos e plataformas, envolvendo práticas sociais, éticas, jurídicas e pedagógicas relacionadas ao acesso à informação, à proteção de dados, à autoria, à participação social e à responsabilidade no ambiente online. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, fundamentada em artigos científicos, documentos normativos e legislações brasileiras, como a Base Nacional Comum Curricular, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Política Nacional de Educação Digital. O estudo evidencia que a escola desempenha papel essencial na formação de estudantes capazes de utilizar as tecnologias digitais de forma crítica, ética, segura e cidadã. Também destaca que a cidadania digital depende de condições materiais de acesso, formação docente, planejamento pedagógico e responsabilidade institucional na proteção dos direitos dos estudantes. Conclui-se que a cultura digital deve ser integrada ao currículo escolar como dimensão formativa, articulando inclusão digital, letramentos digitais, ética, direitos fundamentais e participação democrática.

**Palavras-chave:** Cultura digital; Cidadania digital; Educação e direito.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the interfaces between education and law in promoting digital culture and citizenship in the school context. The discussion starts from the understanding that digital culture goes beyond the technical use of equipment and platforms, involving social, ethical, legal, and pedagogical practices related to

access to information, data protection, authorship, social participation, and responsibility in the online environment. Methodologically, this is a bibliographic research, with a qualitative approach, based on scientific articles, normative documents, and Brazilian legislation, such as the National Common Curricular Base, the Marco Civil da Internet (Brazilian Internet Bill of Rights), the Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Brazilian General Data Protection Law), and the National Digital Education Policy. The study shows that the school plays an essential role in the formation of students capable of using digital technologies in a critical, ethical, safe, and civic manner. It also highlights that digital citizenship depends on material conditions of access, teacher training, pedagogical planning, and institutional responsibility in protecting students' rights. It is concluded that digital culture should be integrated into the school curriculum as a formative dimension, articulating digital inclusion, digital literacy, ethics, fundamental rights, and democratic participation.

**Keywords:** Digital culture; Digital citizenship; Education and law.

## 1. INTRODUÇÃO

A cultura digital constitui uma das dimensões centrais da vida contemporânea, pois reorganiza formas de comunicação, produção de conhecimento, participação social, acesso à informação e exercício da cidadania. No contexto escolar, esse fenômeno não pode ser reduzido ao uso instrumental de computadores, plataformas ou aplicativos, uma vez que envolve práticas sociais, linguagens, valores, direitos, deveres e formas de convivência mediadas por tecnologias digitais. Assim, discutir cultura digital na escola significa analisar como os sujeitos se relacionam com a

informação, com os dados, com as redes, com os algoritmos e com as normas que regulam o ambiente digital.

A escola, enquanto instituição social responsável pela formação humana, científica, ética e cidadã, assume papel fundamental na construção de práticas educativas capazes de orientar os estudantes para o uso crítico, responsável e democrático das tecnologias. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a cultura digital como competência geral da Educação Básica, destacando a necessidade de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética. Essa orientação aproxima o debate educacional das discussões jurídicas, pois o uso das tecnologias na escola envolve proteção de dados pessoais, privacidade, autoria, direitos digitais, segurança informacional, combate à desinformação e responsabilidade no ambiente online.

Nesse sentido, o tema cultura digital e cidadania na escola apresenta importante interface entre educação e direito. A educação contribui para formar sujeitos capazes de participar da sociedade digital de modo crítico e autônomo, enquanto o direito oferece marcos normativos que orientam a proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital. O Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Política Nacional de Educação Digital (PNED) constituem referências indispensáveis para pensar a organização de práticas pedagógicas que não apenas ampliem o acesso às tecnologias, mas também promovam cidadania digital, inclusão, ética e responsabilidade.

A relevância desta discussão torna-se ainda mais evidente diante das desigualdades educacionais e digitais que atravessam a realidade brasileira. O acesso desigual à internet, a precariedade de

infraestrutura em muitas escolas, a insuficiência de formação docente e a dependência de plataformas privadas demonstram que a inserção das tecnologias no ensino não garante, por si só, melhoria da aprendizagem ou democratização do conhecimento. Conforme indicam Aureliano e Queiroz (2023), o uso das tecnologias digitais pode favorecer práticas pedagógicas mais diversificadas, mas depende de mediação docente, planejamento intencional e condições concretas de acesso. Portanto, a cidadania digital exige não apenas domínio técnico, mas também leitura crítica das relações sociais, políticas, econômicas e jurídicas que estruturam a cultura digital.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo analisar as interfaces entre educação e direito na promoção da cultura digital e da cidadania no contexto escolar. Busca-se discutir a cultura digital como dimensão formativa da Educação Básica, compreender a cidadania digital como prática social e educativa, examinar os principais marcos legais relacionados ao uso das tecnologias no ambiente escolar e refletir sobre os desafios da formação docente, da proteção de dados e da inclusão digital. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, fundamentada em artigos científicos, documentos normativos e legislações brasileiras pertinentes ao tema.

O trabalho está organizado em capítulos e subcapítulos. O primeiro capítulo apresenta a introdução, contextualizando o tema, o problema, os objetivos e a justificativa. O segundo capítulo discute a cultura digital na escola, relacionando-a à BNCC, aos letramentos digitais e às transformações das práticas pedagógicas. O terceiro capítulo aborda a cidadania digital como dimensão da formação crítica dos estudantes, destacando participação, ética, segurança,

autoria e responsabilidade. O quarto capítulo analisa as interfaces entre educação e direito, com ênfase no Marco Civil da Internet, na LGPD e na PNED. O quinto capítulo discute desafios e possibilidades para a efetivação da cidadania digital na escola. Por fim, as considerações finais retomam os principais argumentos e indicam a importância de uma educação digital crítica, inclusiva e juridicamente orientada.

## **2. CULTURA DIGITAL NA ESCOLA: FUNDAMENTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS**

A cultura digital pode ser compreendida como o conjunto de práticas, valores, linguagens e modos de interação produzidos em uma sociedade marcada pela presença das tecnologias digitais. Ela altera formas de ler, escrever, pesquisar, comunicar, ensinar, aprender e participar da vida pública. No campo educacional, essa cultura exige que a escola ultrapasse o ensino meramente técnico de ferramentas e desenvolva propostas que articulem uso pedagógico, pensamento crítico, ética, criatividade e participação social.

A BNCC insere a cultura digital entre as competências gerais da Educação Básica, reconhecendo que a formação dos estudantes deve incluir a capacidade de lidar criticamente com tecnologias digitais nas práticas escolares e sociais. Machado e Amaral (2021) analisam criticamente essa competência e apontam que sua presença no currículo representa um avanço, mas também exige atenção para que a tecnologia não seja tratada de maneira superficial ou apenas instrumental. A cultura digital, portanto, precisa ser compreendida como dimensão formativa vinculada à cidadania, à comunicação, à autoria e à produção de conhecimento.

Nessa perspectiva, a escola deve criar situações de aprendizagem em que os estudantes possam acessar, interpretar, produzir e compartilhar informações de forma consciente. Isso envolve o desenvolvimento de letramentos digitais, entendidos como práticas sociais de leitura, escrita e participação mediadas por tecnologias. Não basta saber operar dispositivos; é necessário compreender a confiabilidade das informações, reconhecer estratégias de desinformação, respeitar direitos autorais, proteger dados pessoais e utilizar recursos digitais para resolver problemas reais da vida social.

Machado e Amaral (2024) reforçam que a competência cultura digital dialoga com o pensamento científico, crítico e criativo, pois o uso das tecnologias deve favorecer investigação, análise, argumentação e produção autoral. Essa leitura amplia a compreensão da cultura digital na escola: ela não é uma disciplina isolada, mas uma dimensão transversal que atravessa diferentes áreas do conhecimento. Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Matemática e Arte podem incorporar práticas digitais, desde que haja planejamento pedagógico coerente e intencionalidade educativa.

A presença das tecnologias, entretanto, não deve ser idealizada. Heinsfeld e Pischetola (2019) observam que os discursos sobre tecnologias nas políticas públicas brasileiras muitas vezes oscilam entre visões instrumentais, salvacionistas e modernizadoras. Essa crítica é importante porque evidencia que a simples distribuição de equipamentos ou a adoção de plataformas não transforma automaticamente a educação. Para que a cultura digital contribua com a cidadania, é indispensável relacionar tecnologia, currículo, formação docente, inclusão social e direitos fundamentais.

A escola também precisa considerar que os estudantes já participam de práticas digitais fora do espaço escolar. Redes sociais, vídeos curtos, jogos, aplicativos de mensagens e plataformas de busca compõem o cotidiano de crianças e adolescentes. Contudo, a familiaridade com dispositivos não significa competência crítica. Muitos estudantes sabem navegar, mas têm dificuldade para avaliar fontes, compreender termos de uso, identificar riscos à privacidade, reconhecer discursos discriminatórios ou perceber a influência de algoritmos sobre o que veem e consomem. A função da escola é transformar usos cotidianos em experiências de aprendizagem crítica.

Desse modo, cultura digital e educação escolar devem ser articuladas por uma perspectiva pedagógica que valorize a autonomia do estudante, mas preserve a mediação docente. O professor não perde sua centralidade; ao contrário, torna-se ainda mais necessário para orientar, problematizar e contextualizar o uso das tecnologias. Aureliano e Queiroz (2023) indicam que as tecnologias digitais podem impulsionar novas práticas, mas sua contribuição depende das condições de formação dos professores e da adequação das atividades às necessidades dos estudantes.

Portanto, a cultura digital na escola deve ser entendida como direito de aprendizagem e como condição para o exercício da cidadania contemporânea. Formar para a cultura digital é possibilitar que os estudantes compreendam o funcionamento social, comunicacional, político e jurídico das tecnologias, desenvolvendo atitudes responsáveis diante dos ambientes digitais. Essa compreensão aproxima diretamente a educação do campo do direito, uma vez que as práticas digitais estão relacionadas à proteção de direitos, à convivência social e à responsabilidade individual e coletiva.

## **2.1. Letramentos Digitais, Currículo e Formação Crítica**

Os letramentos digitais referem-se às práticas de leitura, escrita, comunicação e produção de sentidos realizadas em ambientes digitais. Diferentemente de uma visão reduzida à habilidade técnica, os letramentos digitais envolvem competências cognitivas, linguísticas, sociais, éticas e críticas. Na escola, essa abordagem permite compreender que o estudante precisa aprender a pesquisar, selecionar, comparar, produzir, remixar e divulgar informações de forma responsável.

Pinheiro (2018) observa que diferentes modelos de letramento digital destacam dimensões variadas, como acesso, uso, compreensão, produção e participação. Essa diversidade mostra que não há um único caminho para trabalhar a cultura digital, mas há um princípio comum: as práticas digitais devem ser analisadas socialmente. Em outras palavras, o estudante precisa compreender que a informação digital não circula de forma neutra; ela é produzida em contextos específicos, por sujeitos e instituições, com interesses, linguagens e consequências.

No currículo escolar, os letramentos digitais podem ser desenvolvidos por meio de atividades de pesquisa orientada, análise de notícias, produção de textos multimodais, debates sobre redes sociais, criação de podcasts, vídeos educativos, mapas conceituais digitais e projetos interdisciplinares. Contudo, essas práticas precisam estar alinhadas aos objetivos de aprendizagem e não podem se limitar à substituição do caderno pela tela. A inovação pedagógica ocorre quando a tecnologia amplia possibilidades de investigação, colaboração, autoria e reflexão crítica.

Essa formação crítica é particularmente relevante diante da desinformação, do cyberbullying, da exposição indevida de imagens, do uso não autorizado de dados pessoais e da reprodução de discursos de ódio. Tais problemas demonstram que cidadania digital não é tema periférico, mas componente essencial da formação escolar. Ao tratar desses assuntos, a escola contribui para que os estudantes compreendam seus direitos e deveres no ambiente digital, bem como as consequências éticas e jurídicas de suas ações.

Assim, o trabalho com letramentos digitais deve dialogar com a educação em direitos humanos, com a ética e com a legislação. A discussão sobre privacidade, por exemplo, pode ser articulada à LGPD; o debate sobre liberdade de expressão e responsabilidade pode ser relacionado ao Marco Civil da Internet; e a discussão sobre acesso, inclusão e formação pode ser vinculada à PNED. Essa integração fortalece uma educação digital que não se limita ao uso de tecnologias, mas promove consciência cidadã.

### **3. CIDADANIA DIGITAL COMO DIMENSÃO DA FORMAÇÃO ESCOLAR**

A cidadania digital refere-se à capacidade de participar de ambientes digitais de maneira ética, crítica, segura, responsável e democrática. Ela envolve o exercício de direitos e deveres nas redes, a participação social mediada por tecnologias, a proteção da privacidade, o respeito à diversidade, a responsabilidade na comunicação e a compreensão dos impactos sociais dos dados e algoritmos. Na escola, esse conceito deve ser trabalhado como parte da formação integral dos estudantes.

Menezes, Schlemmer e Di Felice (2024) discutem a cidadania digital no contexto da Educação OnLIFE, compreendendo que a vida contemporânea não separa rigidamente o online e o offline. A experiência social ocorre em ambientes híbridos, conectados e algoritmizados, nos quais as decisões, interações e aprendizagens são atravessadas por fluxos digitais. Essa leitura contribui para pensar a escola como espaço de problematização das relações entre tecnologia, cidade, participação e formação cidadã.

A cidadania digital não pode ser confundida com comportamento obediente nas redes ou com simples etiqueta online. Trata-se de uma formação mais ampla, que envolve pensamento crítico, participação democrática e responsabilidade social. O estudante cidadão digital deve ser capaz de avaliar informações, respeitar a dignidade de outras pessoas, reconhecer práticas discriminatórias, proteger sua identidade, compreender riscos de exposição e participar de debates públicos de forma ética.

Essa formação é especialmente necessária porque as tecnologias digitais ampliam as possibilidades de expressão e participação, mas também produzem novos riscos. A circulação acelerada de informações pode favorecer aprendizagens, mas também pode disseminar boatos, ataques, discursos de ódio e manipulações. O uso de plataformas educacionais pode facilitar o acompanhamento pedagógico, mas também pode gerar coleta excessiva de dados. A inteligência artificial pode apoiar estudos e produções, mas exige reflexão sobre autoria, viés, plágio, confiabilidade e responsabilidade.

Nesse cenário, a escola deve orientar os estudantes para compreenderem que seus atos digitais têm efeitos reais. Publicar, compartilhar, comentar, gravar, expor dados ou utilizar imagens de

terceiros são ações que envolvem direitos e deveres. A cidadania digital escolar deve, portanto, aproximar a aprendizagem de situações concretas do cotidiano dos estudantes, permitindo que eles reconheçam problemas e construam respostas éticas.

A cidadania digital também se relaciona à inclusão. Não há cidadania plena quando parte dos estudantes não possui acesso adequado à internet, dispositivos ou formação para uso crítico das tecnologias. A desigualdade digital reproduz e aprofunda desigualdades sociais, afetando o direito à aprendizagem. Por isso, políticas públicas de conectividade, formação docente e produção de recursos educacionais acessíveis são indispensáveis para que a cultura digital seja efetivamente democrática.

Nesse sentido, a cidadania digital possui uma dimensão pedagógica e uma dimensão jurídica. Pedagogicamente, ela exige práticas educativas que desenvolvam autonomia, criticidade e participação. Juridicamente, ela demanda conhecimento dos direitos fundamentais aplicáveis ao ambiente digital, como privacidade, proteção de dados, liberdade de expressão, acesso à informação, segurança e dignidade. A escola torna-se, assim, espaço privilegiado para articular educação e direito em favor da formação cidadã.

### **3.1. Ética, Autoria e Responsabilidade no Ambiente Digital**

A ética digital constitui um dos pilares da cidadania digital. Ela orienta a forma como os sujeitos se comportam nas redes, produzem conteúdos, interagem com outras pessoas e utilizam informações. No ambiente escolar, a ética digital deve ser trabalhada de modo formativo, evitando uma abordagem apenas punitiva. O objetivo não é apenas impedir condutas inadequadas, mas

promover reflexão sobre respeito, empatia, responsabilidade e justiça.

Um dos pontos centrais dessa discussão é a autoria. A facilidade de copiar, colar, remixar e compartilhar conteúdos exige que os estudantes compreendam direitos autorais, citação, paráfrase, uso de imagens e produção própria. O trabalho escolar precisa ensinar que pesquisar não é apenas coletar informações, mas interpretar, organizar, comparar e produzir sentido. Nesse contexto, o uso de inteligência artificial também deve ser discutido criticamente, pois ferramentas digitais podem auxiliar a aprendizagem, mas não substituem a autoria intelectual do estudante.

Outro aspecto fundamental é a responsabilidade comunicativa. Mensagens enviadas em grupos, comentários em redes sociais, fotos compartilhadas e vídeos publicados podem afetar a vida de outras pessoas. A escola deve promover debates sobre exposição, consentimento, respeito à imagem, combate ao cyberbullying e consequências da desinformação. Tais temas possuem conexão direta com o direito, pois envolvem honra, privacidade, dignidade e proteção de crianças e adolescentes.

A formação ética também implica reconhecer que os ambientes digitais são organizados por plataformas que coletam dados, direcionam conteúdos e influenciam comportamentos. Assim, a cidadania digital exige compreensão crítica dos algoritmos e das formas de plataformização da vida social. O estudante precisa aprender que aquilo que aparece em sua tela é resultado de escolhas técnicas, econômicas e políticas, e não apenas de uma circulação neutra de informações.

Portanto, a ética digital escolar precisa articular práticas concretas e reflexão crítica. Atividades como análise de termos de uso, estudo de casos sobre exposição indevida de imagens, produção de campanhas de uso responsável da internet e debates sobre inteligência artificial podem contribuir para uma aprendizagem significativa. Ao trabalhar esses temas, a escola fortalece a cidadania digital e prepara os estudantes para agir com responsabilidade nos espaços conectados.

#### **4. INTERFACES ENTRE EDUCAÇÃO E DIREITO NA CULTURA DIGITAL**

As interfaces entre educação e direito tornam-se evidentes quando se observa que a cultura digital escolar envolve direitos fundamentais, deveres institucionais e responsabilidades compartilhadas. A escola não é apenas usuária de tecnologias; ela também é responsável por proteger estudantes, orientar práticas, tratar dados pessoais, prevenir violações e promover uma convivência digital democrática. Desse modo, a inserção das tecnologias no ambiente escolar deve observar princípios pedagógicos e jurídicos.

O direito à educação, previsto constitucionalmente, ganha novas dimensões na cultura digital. Em uma sociedade conectada, garantir educação de qualidade inclui possibilitar acesso a recursos digitais, formação crítica, conectividade adequada e proteção contra riscos digitais. A exclusão digital pode limitar o acesso ao conhecimento, prejudicar a participação social e restringir oportunidades de aprendizagem. Por isso, a cultura digital deve ser compreendida como parte do direito à formação integral.

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Embora não seja uma lei educacional específica, seus princípios dialogam diretamente com a escola, pois envolvem liberdade de expressão, proteção da privacidade, proteção de dados pessoais, neutralidade de rede e responsabilidade no uso da internet. Esses elementos podem orientar projetos pedagógicos voltados à cidadania digital.

A LGPD, Lei nº 13.709/2018, aprofunda essa discussão ao estabelecer regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais. No contexto escolar, esse tema é sensível porque instituições de ensino lidam com dados de crianças e adolescentes, registros pedagógicos, avaliações, imagens, informações familiares, documentos e acessos a plataformas. A proteção desses dados deve ser tratada como dimensão ética e jurídica da gestão educacional.

A Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533/2023, aproxima ainda mais os campos da educação e do direito ao estabelecer diretrizes para inclusão digital, educação digital escolar, capacitação e pesquisa em tecnologias. Neves e Spósito (2025) analisam a PNED e observam que a política pode favorecer o letramento digital e a cidadania, embora não seja suficiente, por si só, para resolver problemas estruturais da educação brasileira. A efetividade da política depende de implementação, financiamento, formação docente e compromisso com uma perspectiva crítica.

A presença desses marcos legais demonstra que a cidadania digital não é apenas um conteúdo escolar, mas também um campo de proteção de direitos. A escola precisa conhecer tais normas para

organizar práticas pedagógicas seguras, respeitar a privacidade dos estudantes, orientar famílias, selecionar plataformas com responsabilidade e criar protocolos de uso das tecnologias. O direito, nesse caso, não deve ser visto como obstáculo, mas como instrumento de proteção e democratização.

Além disso, as interfaces entre educação e direito contribuem para combater visões ingênuas sobre tecnologia. A adoção de plataformas digitais pode envolver interesses comerciais, coleta de dados, dependência tecnológica e padronização de práticas pedagógicas. Seki (2025) alerta para riscos da reconfiguração do trabalho docente diante do crescimento das tecnologias educacionais digitais, especialmente quando ferramentas passam a substituir ou controlar atividades intelectuais do professor. Essa crítica reforça a necessidade de governança, transparência e participação democrática nas decisões tecnológicas das escolas.

Portanto, pensar cultura digital na escola exige integrar currículo, legislação, gestão, formação docente e participação da comunidade escolar. A cidadania digital não se desenvolve apenas em aulas pontuais sobre internet segura, mas em uma cultura institucional comprometida com direitos, ética, inclusão e reflexão crítica. A educação e o direito, juntos, podem orientar práticas que protejam os estudantes e ampliem sua capacidade de participar da sociedade digital.

#### **4.1. Marco Civil da Internet e Cidadania Escolar**

O Marco Civil da Internet representa um importante referencial para a cidadania digital porque estabelece princípios gerais para o uso da internet no Brasil. Entre seus fundamentos, destacam-se a liberdade

de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade, o exercício da cidadania em meios digitais, a pluralidade e a proteção da privacidade. Esses princípios podem ser traduzidos pedagogicamente em práticas escolares de debate, produção de conhecimento, respeito às diferenças e responsabilidade comunicativa.

Na escola, o Marco Civil pode ser abordado em atividades interdisciplinares que relacionem direitos e práticas digitais. Por exemplo, em Língua Portuguesa, os estudantes podem analisar discursos online, gêneros digitais e responsabilidade na argumentação. Em História e Geografia, podem discutir participação política, acesso à informação e desigualdades digitais. Em Ensino Religioso ou projetos de convivência, podem refletir sobre respeito, dignidade e empatia nas redes. Dessa forma, o direito torna-se conteúdo formativo e não apenas norma abstrata.

A liberdade de expressão, um dos temas centrais do ambiente digital, deve ser trabalhada em diálogo com a responsabilidade. O estudante precisa compreender que expressar opiniões não autoriza ofensas, discriminação, exposição indevida ou disseminação de informações falsas. A cidadania digital envolve a capacidade de participar do debate público preservando a dignidade de outras pessoas. Essa aprendizagem é essencial em tempos de polarização, violência simbólica e circulação intensa de conteúdos descontextualizados.

Outro ponto importante é a privacidade. O Marco Civil contribuiu para consolidar a percepção de que os usuários da internet possuem direitos relacionados à intimidade, à vida privada e à proteção de suas informações. Na escola, esse tema pode ser trabalhado por

meio de discussões sobre senhas, exposição de imagens, compartilhamento de localização, perfis públicos, consentimento e segurança. Essas práticas ajudam estudantes a reconhecer riscos e a desenvolver hábitos mais seguros.

## **4.2. LGPD, Proteção de Dados e Responsabilidade Institucional da Escola**

A LGPD possui grande relevância para o ambiente escolar porque regulamenta o tratamento de dados pessoais e estabelece princípios como finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização. Em instituições de ensino, esses princípios devem orientar matrículas, registros escolares, uso de plataformas, divulgação de imagens, comunicação com famílias e armazenamento de documentos. A proteção de dados não é apenas tema administrativo; é também conteúdo pedagógico e ético.

O tratamento de dados de crianças e adolescentes demanda cuidado especial. A escola precisa coletar apenas os dados necessários, informar finalidades, proteger acessos e evitar exposições indevidas. Imagens de estudantes, listas de notas, relatórios, laudos, informações de saúde, dados familiares e registros de comportamento devem ser tratados com responsabilidade. Essa postura protege os direitos dos estudantes e fortalece a confiança entre escola, famílias e comunidade.

No plano pedagógico, a LGPD pode ser utilizada para desenvolver consciência crítica sobre dados pessoais. Os estudantes podem ser convidados a refletir sobre o que compartilham em redes sociais, como aplicativos coletam informações, por que senhas devem ser

protegidas e como a exposição digital pode gerar consequências. Assim, a legislação deixa de ser apenas um conjunto de regras institucionais e passa a compor a formação cidadã.

A proteção de dados também envolve a escolha de plataformas educacionais. A escola deve observar se os recursos utilizados apresentam políticas claras de privacidade, medidas de segurança e finalidade pedagógica legítima. O uso acrítico de ferramentas digitais pode colocar estudantes em situação de vulnerabilidade, especialmente quando envolve coleta excessiva de dados ou ausência de transparência. A governança digital escolar deve, portanto, ser construída com participação de gestores, professores, famílias e órgãos públicos.

A LGPD reforça a ideia de que a cidadania digital começa pela compreensão do valor dos dados pessoais. Em uma sociedade datificada, informações sobre comportamento, desempenho, localização, preferências e interações podem ser utilizadas para diferentes finalidades. Formar estudantes para a cidadania digital significa ensiná-los a reconhecer que seus dados têm valor, que sua privacidade é um direito e que a segurança digital é parte da vida cidadã.

### **4.3. Política Nacional de Educação Digital e Direito à Inclusão**

A Política Nacional de Educação Digital representa um marco importante para a institucionalização da educação digital no Brasil. Ao organizar eixos voltados à inclusão digital, educação digital escolar, capacitação e pesquisa, a PNED amplia a compreensão de que o acesso às tecnologias e o desenvolvimento de competências digitais são dimensões relevantes para a cidadania contemporânea.

A lei também reforça que a educação digital deve estar presente nos ambientes escolares de forma planejada e articulada às políticas educacionais.

Neves e Spósito (2025) analisam a PNED como possibilidade de fortalecimento do letramento digital e da cidadania, mas ressaltam que sua implementação exige condições concretas. Essa observação é fundamental, pois políticas públicas podem indicar diretrizes importantes, mas sua efetivação depende de investimentos, formação de professores, infraestrutura, conectividade e acompanhamento. Uma política de educação digital sem condições materiais corre o risco de permanecer apenas no plano normativo.

A inclusão digital, nesse contexto, deve ser entendida como mais do que acesso físico a equipamentos. Ela envolve conectividade de qualidade, recursos acessíveis, formação crítica, participação social e capacidade de produzir conhecimento. Um estudante pode ter celular, mas não ter internet estável; pode acessar redes sociais, mas não saber pesquisar academicamente; pode usar aplicativos, mas desconhecer seus direitos digitais. Por isso, a inclusão digital precisa ser educativa, social e jurídica.

A PNED também contribui para reconhecer que a educação digital deve envolver professores. A formação docente é condição para que as tecnologias sejam integradas ao currículo de maneira crítica e significativa. Sem formação adequada, os professores podem ser pressionados a utilizar plataformas sem compreender seus objetivos, limites e implicações. A cidadania digital, portanto, também depende da valorização do trabalho docente e da garantia de condições para o planejamento pedagógico.

Desse modo, a PNED reforça a interface entre educação e direito ao tratar a educação digital como responsabilidade pública. A escola, as redes de ensino e o Estado devem construir condições para que os estudantes possam participar da cultura digital com segurança, autonomia e consciência. A cidadania digital, nesse sentido, não é privilégio individual, mas direito coletivo que exige políticas públicas, gestão democrática e compromisso social.

## **5. DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA CULTURA DIGITAL E DA CIDADANIA NA ESCOLA**

A efetivação da cultura digital e da cidadania na escola enfrenta desafios estruturais, pedagógicos, jurídicos e éticos. O primeiro deles é a desigualdade de acesso. Muitas escolas brasileiras ainda convivem com limitações de conectividade, equipamentos insuficientes e ausência de suporte técnico. Essa realidade compromete o desenvolvimento de práticas digitais e aprofunda desigualdades entre estudantes de diferentes contextos sociais. A cidadania digital só pode ser plenamente desenvolvida quando há condições materiais de participação.

Outro desafio refere-se à formação docente. Aureliano e Queiroz (2023) demonstram que professores desenvolveram novas práticas com tecnologias digitais, especialmente durante o ensino remoto, mas também enfrentaram dificuldades relacionadas à formação e ao apoio institucional. Esse dado evidencia que a integração das tecnologias não pode depender apenas do esforço individual do professor. É necessário garantir formação continuada, tempo de planejamento, apoio pedagógico e condições adequadas de trabalho.

A questão da plataformização educacional também merece atenção. Seki (2025) aponta riscos associados ao crescimento das tecnologias educacionais digitais e à reconfiguração do trabalho docente. Quando plataformas passam a orientar, monitorar ou substituir decisões pedagógicas, há risco de perda de autonomia docente, padronização do ensino e intensificação do trabalho. Esse problema exige análise jurídica, pedagógica e política, pois envolve dados, contratos, transparência, responsabilidade e finalidade educacional.

A proteção de dados constitui outro desafio relevante. Muitas escolas utilizam grupos de mensagens, formulários online, aplicativos, ambientes virtuais e sistemas de gestão sem reflexão suficiente sobre segurança, privacidade e finalidade. A implementação da LGPD no ambiente escolar exige mudança cultural, formação de equipes, definição de procedimentos e orientação às famílias. A cidadania digital precisa ser praticada também pela instituição escolar, e não apenas ensinada aos estudantes.

Há ainda o desafio da desinformação. A circulação de notícias falsas, conteúdos manipulados e discursos extremados afeta a convivência social e a aprendizagem. A escola precisa desenvolver práticas de leitura crítica da informação, análise de fontes, checagem de dados e argumentação responsável. Essa formação é decisiva para a democracia, pois estudantes capazes de avaliar informações participam de modo mais consciente da vida pública.

Outro ponto importante é o uso da inteligência artificial na educação. Ferramentas de IA podem auxiliar estudos, produção de textos, organização de ideias e personalização de atividades, mas também levantam questões sobre autoria, dependência, viés,

privacidade e avaliação. A escola precisa construir orientações claras para o uso ético dessas ferramentas, ensinando que a IA pode apoiar a aprendizagem, mas não deve substituir o pensamento, a pesquisa e a autoria do estudante.

A cidadania digital também requer atenção à convivência online. Cyberbullying, exposição de imagens, comentários ofensivos e conflitos em grupos digitais podem atingir diretamente o ambiente escolar. A escola precisa criar estratégias preventivas, promover diálogo, envolver famílias e trabalhar valores como respeito, empatia e responsabilidade. A resposta pedagógica deve buscar reparação, aprendizagem e proteção, evitando tanto a omissão quanto a punição sem reflexão.

Diante desses desafios, a cultura digital deve ser tratada como projeto institucional. Não basta que um professor trabalhe o tema de forma isolada. É necessário que o projeto político-pedagógico da escola incorpore diretrizes sobre uso de tecnologias, proteção de dados, ética digital, formação docente, comunicação com famílias e integração curricular. A cidadania digital precisa fazer parte da cultura escolar.

### **5.1. Possibilidades Pedagógicas para Integrar Educação e Direito**

Apesar dos desafios, há diversas possibilidades para integrar educação e direito na promoção da cidadania digital. Uma delas é desenvolver projetos interdisciplinares sobre direitos digitais, nos quais os estudantes pesquisem o Marco Civil da Internet, a LGPD e a PNEP, relacionando esses documentos a situações do cotidiano escolar. Essa prática aproxima a legislação da vida concreta dos estudantes e fortalece a compreensão de direitos e deveres.

Outra possibilidade é trabalhar com análise crítica de mídias digitais. Os estudantes podem comparar notícias, verificar fontes, identificar estratégias de manipulação, discutir algoritmos e produzir materiais educativos sobre desinformação. Essa abordagem desenvolve leitura crítica, argumentação, responsabilidade comunicativa e participação cidadã. Também contribui para a formação de sujeitos menos vulneráveis a discursos enganosos e práticas de manipulação.

A escola pode ainda promover oficinas sobre privacidade e proteção de dados. Nessas atividades, os estudantes podem refletir sobre senhas, permissões de aplicativos, exposição de imagens, termos de uso e compartilhamento de informações pessoais. A relação com a LGPD torna a atividade mais consistente, pois demonstra que a proteção de dados é um direito e uma responsabilidade. A aprendizagem torna-se significativa quando parte de problemas reais vivenciados pelos estudantes.

Projetos de autoria digital também são relevantes. Produzir podcasts, vídeos, blogs, cartilhas, campanhas e infográficos permite que os estudantes exerçam protagonismo, criatividade e comunicação. Contudo, essas produções devem incluir orientações sobre citação de fontes, uso de imagens, respeito aos direitos autorais e responsabilidade na divulgação. Assim, a cultura digital é trabalhada de forma prática e ética.

A participação das famílias é outra possibilidade importante. Muitas situações digitais vividas por crianças e adolescentes ultrapassam os limites da escola. Reuniões, palestras, guias informativos e rodas de conversa podem ajudar famílias a compreenderem riscos e possibilidades do ambiente digital. A cidadania digital é mais efetiva

quando escola e família compartilham responsabilidades e orientações.

Por fim, a formação docente continuada é indispensável. Professores precisam de espaços para estudar tecnologias, legislação, ética digital, metodologias e avaliação. A formação deve evitar tanto o tecnicismo quanto o medo das tecnologias. O objetivo é construir uma postura crítica, capaz de selecionar recursos adequados, proteger direitos e promover aprendizagens significativas.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise desenvolvida permite afirmar que a cultura digital e a cidadania na escola constituem temas indispensáveis para a educação contemporânea. As tecnologias digitais modificam práticas sociais, formas de comunicação, modos de aprendizagem e possibilidades de participação pública. Nesse contexto, a escola não pode permanecer alheia às transformações digitais, mas também não deve aderir a elas de maneira acrítica. O desafio é construir uma educação digital que articule acesso, formação crítica, ética, proteção de direitos e responsabilidade social.

A cultura digital, conforme orienta a BNCC, precisa ser compreendida como competência formativa relacionada à criação, ao uso crítico das tecnologias, à comunicação, à resolução de problemas e ao protagonismo dos estudantes. Entretanto, essa competência só se efetiva quando há mediação docente, planejamento pedagógico e condições materiais de acesso. A tecnologia, isoladamente, não garante aprendizagem; ela precisa estar vinculada a objetivos educacionais, reflexão crítica e práticas inclusivas.

A cidadania digital amplia esse debate ao destacar que participar da sociedade conectada envolve direitos e deveres. Privacidade, proteção de dados, liberdade de expressão, respeito à dignidade, segurança informacional, autoria e combate à desinformação são dimensões que devem integrar a formação escolar. Os estudantes precisam compreender que suas ações digitais produzem efeitos sociais e jurídicos, e que o ambiente online exige responsabilidade ética.

As interfaces entre educação e direito mostram-se fundamentais nesse processo. O Marco Civil da Internet, a LGPD e a PNEP oferecem referências normativas para orientar práticas escolares mais seguras, democráticas e responsáveis. Essas legislações contribuem para proteger estudantes, orientar instituições e fortalecer a compreensão da cidadania digital como direito. Ao mesmo tempo, sua efetividade depende de políticas públicas, formação docente, gestão democrática e compromisso institucional.

Conclui-se, portanto, que a promoção da cultura digital e da cidadania na escola exige um projeto educativo integrado. É necessário superar a visão instrumental das tecnologias e reconhecer que a educação digital envolve currículo, ética, direitos, inclusão e participação. A escola deve formar sujeitos capazes de usar tecnologias, mas também de questioná-las, compreendê-las e transformá-las em favor da aprendizagem, da democracia e da dignidade humana.

Assim, o tema cultura digital e cidadania na escola: interfaces entre educação e direito revela-se relevante para pesquisas acadêmicas e para a prática pedagógica. Ele permite compreender que educar na cultura digital é também educar para os direitos, para a

responsabilidade e para a vida em sociedade. A cidadania digital, quando trabalhada criticamente, fortalece a formação integral dos estudantes e contribui para uma escola mais democrática, inclusiva e preparada para os desafios do século XXI.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Aureliano, F. E. B. S., & Queiroz, D. E. de. (2023). As tecnologias digitais como recursos pedagógicos no ensino remoto: Implicações na formação continuada e nas práticas docentes. *Educação em Revista*, 39, e39080. <https://doi.org/10.1590/0102-469839080>

Brasil. (2014). Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

Brasil. (2018). Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

Brasil. (2018). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)

Brasil. (2023). Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital. Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm)

Heinsfeld, B. D., & Pischetola, M. (2019). O discurso sobre tecnologias nas políticas públicas em educação. *Educação e Pesquisa*, 45, e205167. <https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945205167>

Machado, A. A., & Amaral, M. A. (2021). Uma análise crítica da competência cultura digital na Base Nacional Curricular Comum. *Ciência & Educação*, 27, e21034. <https://doi.org/10.1590/1516-731320210034>

Machado, A. A., & Amaral, M. A. (2024). Diálogos entre as competências cultura digital e pensamento científico, crítico e criativo na Base Nacional Comum Curricular. *Revista Brasileira de Educação*, 29, e290006. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782024290006>

Menezes, J., Schlemmer, E., & Di Felice, M. (2024). Educação OnLIFE e cidadania digital: O desenvolvimento do pensamento computacional na cidade em tempos de algoritmização do mundo. *Educar em Revista*, 40, e88519. <https://doi.org/10.1590/1984-0411.88519>

Neves, O. dos S., & Spósito, M. A. F. (2025). Política Nacional de Educação Digital: Letramento e cidadania para educação integral. *Educação e Pesquisa*, 51, e273572. <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202551273572por>

Pinheiro, R. C. (2018). Conceitos e modelos de letramento digital: O que escolas de ensino fundamental adotam? *Linguagem em (Dis)curso*, 18(3), 603–622. <https://doi.org/10.1590/1982-4017-180309-4517>

Seki, A. K. (2025). Educação digital e reconfiguração do trabalho docente. *Educação & Sociedade*, 46, e288714. <https://doi.org/10.1590/ES.288714>

